



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República :</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compliação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 25; preço por linha de anúncio, 45\$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 888/83:

Actualiza as tabelas de ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal militar da Guarda Nacional Republicana e ao pessoal militar, militarizado e civil da Polícia de Segurança Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo da Irlanda depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre.

Torna público ter o Governo da Noruega depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério do Equipamento Social:

Portaria n.º 889/83:

Define as peças e modelos do fardamento a que tem direito o pessoal das portagens em serviço na Junta Autónoma de Estradas.

Ex-Ministério da Reforma Administrativa:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 36 542 contos.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 888/83

de 26 de Setembro

Considerando a necessidade de proceder à actualização das tabelas de ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal militar da Guarda Nacional Republicana e ao

pessoal militar, militarizado e civil da Polícia de Segurança Pública que se desloque em serviço no território nacional, de acordo com os quantitativos estabelecidos para os funcionários civis do Estado e para os elementos das Forças Armadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º As tabelas de ajudas de custo por deslocações em serviço no território nacional a que se refere a Portaria n.º 926/81, de 23 de Outubro, são substituídas pelas seguintes:

a) Guarda Nacional Republicana:

Postos	Abono diário
Oficiais gerais	2 400\$00
Oficiais superiores	2 400\$00
Outros oficiais	2 000\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	2 000\$00
Outros sargentos e furriéis	1 800\$00
Cabos e soldados	1 800\$00

b) Polícia de Segurança Pública:

Postos e categorias	Abono diário
Pessoal militar e militarizado:	
Oficiais gerais	2 400\$00
Oficiais superiores	2 400\$00
Outros oficiais, comissários e chefes de esquadra	2 000\$00
Subchefes-ajudantes, subchefes, guardas e guardas provisórios	1 800\$00
Pessoal civil:	
Chefes de repartição, chefes de secção, médicos contratados, consultor jurídico e capelão-chefe	2 000\$00
Outras categorias	1 800\$00

2.º A presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Maio de 1982.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e do Plano.

Assinada em 12 de Setembro de 1983.

O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Ribeiro Pereira*. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suécia em Lisboa, o Governo da Irlanda depositou, em 8 de Agosto de 1983, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre, em 15 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suécia em Lisboa, o Governo da Noruega depositou, em 1 de Julho de 1983, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Controlo e Marcação de Artigos de Metais Preciosos, concluída em Viena, no âmbito da Associação Europeia de Comércio Livre, em 15 de Novembro de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Setembro de 1983. — O Subdirector-Geral, *António Guilherme Lopes de Oliveira Cascais*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 889/83

de 26 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 360/83, de 14 de Setembro, definir as peças e modelos do fardamento a que tem direito o pessoal das portagens em serviço na Junta Autónoma de Estradas, o qual consta do anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 14 de Setembro de 1983.

O Ministro do Equipamento Social, *João Rosado Correia*.

Anexo à Portaria n.º 889/83, de 26 de Setembro

1 — O pessoal das portagens a cargo da Junta Autónoma de Estradas tem direito, para uso em serviço, ao fardamento indicado nos quadros seguintes, dos quais constam o número de peças e a sua duração:

A — *Pessoal masculino*. — Encarregados de portagem, fiscais de portagem e portageiros:

Peças de fardamento	Verão ou Inverno	Verão	Inverno	Duração (anos)
Casaco	2	—	—	2
Calça	—	2	2	2
Camisas	—	4	2	2
Camisola de gola alta	—	—	1	2
Pulôver com mangas	—	—	1	2
Gabardina	—	—	1	2
Sapatos	—	1	—	2
Botas	—	—	1	2
Cinto	1	—	—	2
Gravata	—	—	1	2

B — *Pessoal feminino*. — Portageiros:

Peças de fardamento	Verão ou Inverno	Verão	Inverno	Duração (anos)
Casaco	2	—	—	2
Saia	—	2	—	2
Calça	—	—	2	2
Blusas	—	4	2	2
Camisola de gola alta	—	—	1	2
Pulôver com mangas	—	—	1	2
Gabardina	—	—	1	2
Sapatos	—	1	—	2
Botas	—	—	1	2
Cinto	1	—	—	2

2 — As peças de fardamento referidas terão as seguintes características:

Casaco — modelo comum, de 2 botões, em tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

Calça — modelo comum, em tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

Camisas — de Verão, de meia manga, e de Inverno, de manga comprida, de popelina, de cor azul-clara, com um bolso.

Blusas — de Verão, de meia manga, e de Inverno, de manga comprida, de popelina, de cor azul-clara, com um bolso.

Camisola de gola alta — de lã, de cor azul-clara.

Pulôver com mangas — de lã, de cor azul-escuro.

Gabardina — de tecido de lã, com 3 botões.

Sapatos — de calfe, de cor preta, com sola de cabedal.

Botas de meio cano — de calfe, de cor preta, com sola de cabedal.

Cinto — de cabedal, de cor preta.

Gravata — de tecido de fibra sintética, de cor azul-escuro.

3 — Os modelos de fardamento a adoptar em relação a casacos, calças, camisas, blusas, saias e gabardinas constam dos desenhos seguintes.